



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº035/2007
DE 28 DE JUNHO DE 2007

Aprovado em 02/07/07
Por unanimidade de votos

*Autoriza o município de Querência
a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA,
e dá outras providências.*

Fernando Görgen, Prefeito do Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Querência no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, ratificando e ratificando o Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência e Ribeirão Cascalheira, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Artigo 2º. Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

Artigo 3º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal repassará o correspondente a 0,3 % (zero vírgula três por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para cobrir despesa referente ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, de acordo com o que dispõe o Artigo 8º da Lei nº11.107/05 d Decreto nº6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

§ 3º. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº101/00 o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Artigo 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA.

Parágrafo único - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Artigo 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Artigo 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Artigo 9º. Revoga-se a Lei Municipal nº420/2007 de 04 de Abril de 2.007.

Artigo 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 28 de junho de 2007.



Fernando Görgen
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Dispõe sobre a autorização para o município de Querência participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA e dá outras providências.

Referencia: Projeto de Lei nº035/2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objeto a autorização para o município de Querência participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia".

Informamos aos nobres Edis que a participação do Município, já foi autorizada por esta Casa de Leis e está contemplada na Lei Municipal nº420/2007 de 04 de Abril de 2.007. Devido à mudança no número de municípios participantes, por questões burocráticas e legais torna-se necessário a revogação da referida Lei, o que está contemplada no Artigo 9º desse Projeto de Lei.

Diante do exposto pedimos pela aprovação do presente Projeto de Lei para que o município de Querência possa fazer parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia".

Ao apresentar este Projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, para a sua aprovação, renovo protestos de consideração e respeito.

Município de Querência - MT, 28 de Junho de 2007.

Fernando Görgen
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Ofício GPQ nº145/2007

Querência - MT, 28 de Junho de 2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº035/2007

Ao Excelentíssimo Senhor
Telmo Alves de Brito
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Querência - MT

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentamos Vossa Excelência e na oportunidade, encaminhamos para apreciação e aprovação, em caráter de Urgência Especial, o Projeto de Lei Municipal nº035/2007 que segue em anexo.

Colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos caso necessário, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



Fernando Görgen
Prefeito Municipal